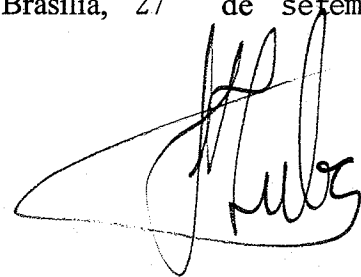


Mensagem nº 839

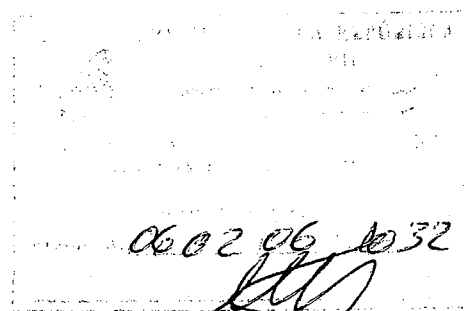
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 658, de 26 de dezembro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí, Estado do Pará.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. Silva", is written over the date line.

MC 00050 EM



Brasília, 19 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA, conferida, inicialmente, pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, publicada no D.O.U. do dia 18 subsequente. E, posteriormente, renovada, a partir de 18 de agosto de 1992, pela Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1994, mediante aprovação pelo Decreto Legislativo nº 72, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, para explorar, pelo período de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53720.000395/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 11 / 01 / 2006	
Página: 64	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Paulo</i>	

PORTARIA Nº 658 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000395/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1285 - 1.13 / 2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA, conferida, inicialmente, pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, publicada no DOU do dia 18 subsequente. E, posteriormente, renovada, a partir de 18 de agosto de 1992, pela Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1994, mediante aprovação pelo Decreto Legislativo nº 72, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações